



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº. 032/91 -nmr

Cordeirópolis, 02 de agosto de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de vos-
sa Exceléncia, para apreciação e deliberação dessa Ccienda Edili-
dade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 - da
LOMC, de 05.04.90). o incluso Projeto de Lei nº 032/91-PMC- des-
ta data - que cria o Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópo-
lis, dispõe sobre a conferência Municipal de Saúde, na forma que
especifica e dá outras providências.

Tratando-se, de matéria auto-explicativa, de relevante interesse
no campo da saúde pública do Município, dada a sua natureza
e finalidade, esperamos contar com sua plena aprovação, por par-
te dos nobres vereadores dessa casa.

Subscrevemo-nos, na oportunidade com elevada consideração e dis-
tinto apreço.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor

JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Camara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1222 - CEP 13.490.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.032 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRÓPOLIS, DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A avaliação da situação da saúde no âmbito do Município e a proposta de diretrizes para a formação da política de saúde local serão feitas pela Conferência Municipal de Saúde, a ser convocada pelo Prefeito para reunir ordinariamente a cada quatro anos.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saúde poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Fica criado, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Saúde, para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como para acompanhar e fiscalizar o funcionamento do sistema único de saúde.

Parágrafo Único - Suas deliberações e decisões serão submetidas à homologação pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por dois (2) representantes do governo, um (1) dos prestadores de serviços e um (1) dos profissionais da área de saúde, e quatro (4) dos usuários. Participarão da Conferência Municipal de Saúde, além dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, representantes dos vários segmentos sociais, na seguinte conformidade:

- a) um (1) representante dos sindicatos de trabalhadores em atividades urbanas;
- b) um (1) representante das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços;

continua 
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

pl.nº.032/91-02.08.91

-continuação-

fls.02

- c) um (1) representante dos sindicatos dos trabalhadores em atividades rurais;
- d) um (1) representante patronal do setor rural;
- e) um (1) representante dos clubes de serviço; e,
- f) um (1) representante da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas - em regimento interno aprovado pelos respectivos colegiados e estabelecida em decreto.

§ 2º - Presidirá a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, o Diretor Municipal de Saúde, como representante nato do governo.

§ 3º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde será sempre paritária em relação ao conjunto dos demais integrantes.

Artigo 4º - Os integrantes da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação;

- a) das próprias empresas e pessoas prestadoras de serviços na área da saúde, e dos profissionais dessa área, bem como das entidades referidas nas letras "a", "b", "c" e "e" do artigo anterior, convocados publicamente pelo Departamento Municipal de Saúde para tal finalidade;

- b) do Diretor Municipal de Saúde, nos demais casos.

§ 1º - A dispensa de integrantes da Conferência e do Conselho, a pedido, nos termos do parágrafo seguinte ou por inassiduidade, far-se-á por ato do Prefeito.

§ 2º - As entidades referidas no artigo 3º poderão, a qualquer tempo, propor ao Prefeito a substituição de seus representantes, o mesmo podendo fazer o Diretor Municipal de Saúde quanto aos que indicou.

Artigo 5º - O exercício de funções na Conferência Municipal ou no Conselho Municipal de Saúde será considerado relevante para o Município.

Artigo 6º - No término do mandato do Prefeito serão considerados dispensados todos os membros da Conferência Municipal e do Con-

continua
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

pl.nº.032/91-02.08.91

-continuação-

fls.03

lho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica nos casos de vacância.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde deverá fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, requerendo ao setor contábil da Prefeitura as informações que julgar pertinentes.

Artigo 8º - As propostas da Conferência Municipal de Saúde servirão para subsidiar o Executivo na elaboração dos projetos de lei que aprovem os Planos Plurianuais e dos que estabeleçam diretrizes orçamentárias, para estas colaborando também o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Executivo estabelecerá em decreto a organização provisória da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, até que seja aprovada e estabelecida em caráter definitivo nos termos do § 1º do artigo 3º desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de agosto de 1991.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1222 - CEP 13.490.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 32/91 de 02/08/91

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 121 Agosto 1991

ausente

Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA SOCIAL=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 32 191 de 02/08/91

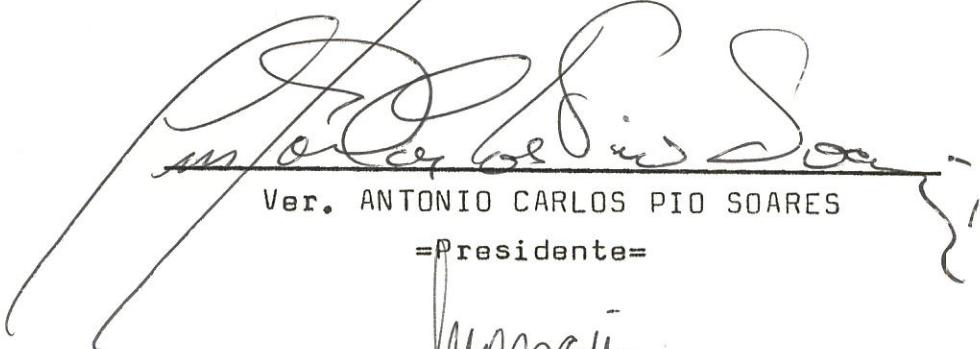
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO POLÍTICO SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

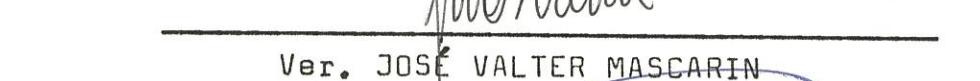
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 121 Agosto 1991


Ver. ANTONIO CARLOS PIO SOARES

=Presidente=


Ver. JOSE VALTER MASCARIN

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 32/91 de 02/08/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 421 Agosto, 91

Ver. JOSE VALTER MASCARIN
=Presidente=

Ver. PASCOAL FLORIVALDO ZÁROS
=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=